



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 024/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **JOSE AGENOR DA SILVA 48393827604**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

1.2- DA CONTRATADA

JOSE AGENOR DA SILVA 48393827604, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.351.305/0001-79, com sede na Rua Augusto Murinho, nº 101, bairro São José, Arcos – MG, CEP: 35570-000 neste ato representada pelo Sr. José Agenor da Silva portador da carteira de identidade nº M – 3945727, e inscrito no CPF sob o número 483.938.276-04.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 086/2018, modalidade – Pregão Presencial 032/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

2.1 – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição toldos, incluindo a instalação para uso nos diversos setores e secretarias do município de Pains – MG.

2.2 - DA EXECUÇÃO:

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2.1- Os produtos deverão ser entregues e instalados, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em no máximo 30 (trinta) dias corridos nos locais designados para instalação, sendo eles, escolas municipais, hospital municipal e prédio da prefeitura, abertos das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega e instalação do objeto.

2.2.2- Após entrega e instalação dos toldos, os mesmos serão submetidos à avaliação de uma comissão de recebimento que atestará a qualidade do produto e se sua especificação está de acordo com a previsão do edital.

2.2.3- Caso a comissão recuse algum produto, ou a sua instalação a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para a substituição do produto por outro que atenda as exigências do edital.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O licitante vencedor deverá entregar e instalar os toldos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em no máximo 30 (trinta) dias corridos nos locais designados pela prefeitura municipal de Pains – MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega e instalação do objeto.

3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 29.268,00 (Vinte e nove mil duzentos e sessenta e oito reais)**.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado à vista em até 10 (dez) dias, após a entrega e instalação dos toldos, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com a autorização dos pedidos.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária nº:

Nº 02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.30.00/84

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.2- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.5 - Prestar garantia por um período mínimo de 03 (três) anos no que se referir à regulagem de todos os produtos fornecidos, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, desde de que o mesmo tenha sido instalado e utilizado conforme as normas de instalação e fabricação. Durante o período estipulado, a garantia cobre mão-de-obra e peças no reparo de defeitos devidamente considerados como sendo do fabricante ou provocados por empregados ou prepostos do fornecedor.

5.6 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Obras ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA


O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

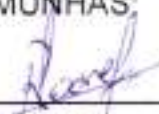
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 11 de abril de 2018.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


JOSE AGENOR DA SILVA 48393827604
Contratada

TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS



Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 024/2018 entre a PMP e a empresa **JOSE AGENOR DA SILVA 48393827604**, cujo objeto é a aquisição toldos, incluindo a instalação para uso nos diversos setores e secretarias do município de Pains – MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 29.268,00 (Vinte e nove mil duzentos e sessenta e oito reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 025/2018 entre a PMP e o Sr. **WASHINGTON APARECIDO DE MELO**, cujo objeto é a contratação de professor de educação física para prestação de serviços no Núcleo Vida Saudável do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), sendo o valor mensal R\$1.100,00 (Um mil e cem reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 026/2018 entre a PMP e a empresa **THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de engenharia para reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) – Saúde para Todos do município de Pains – MG, conforme Portaria/MS nº 2.353/2016, no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), componentes Construção, Ampliação e Reforma, conforme especificação dos serviços constantes do Anexo VI, parte integrante desta licitação. Vigência: 6 meses. Valor: R\$ 192.000,39 (Cento e noventa e dois mil reais e trinta e nove centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 027/2018 entre a PMP e a empresa **CRABI IND. E COM. DE PRÉ MOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, cujo objeto é a aquisição de aduela de concreto 2,00 x 2,00 x 1,00 x 0,20, para uso em reparo na rede de drenagem na Rua José Bonifácio, vazante, no município de Pains em caráter de urgência conforme laudo emitido pela defesa civil do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 028/2018 entre a PMP e a empresa **JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA EPP**, cujo objeto é a aquisição de uma caçamba basculante, para uso na Secretaria Municipal de Obras do Município de Pains/MG, conforme contrato BF nº 240802/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com recursos do Programa BDMG MAQ 2017. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 029/2018 entre a PMP e a empresa **NENA PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI EPP**, cujo objeto é a aquisição de uma Roçadeira Articulada, para uso na Secretaria Municipal de Obras do Município de Pains/MG, conforme contrato BF nº 240802/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com recursos do Programa BDMG MAQ 2017. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 39.970,00 (Trinta e nove mil novecentos e setenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.